



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.653 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 89/2022, do Ver. Luís Zanco Neto).

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Cartórios afixarem placa informando aos usuários sobre o dever de consultar a Prefeitura Municipal acerca de eventuais débitos incidentes sobre o imóvel objeto do negócio, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam o Segundo Cartório de Notas e de Protestos de Mogi Guaçu e o Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Mogi Guaçu, obrigados a afixarem placa e/ou cartaz em local visível, com letreiro legível, informando aos usuários que, antes de proceder a aquisição ou transferência de qualquer imóvel, deverão consultar a Prefeitura Municipal de modo a constatar a existência de eventuais débitos incidentes sobre o imóvel objeto do negócio.

Art. 2º A placa mencionada no art. 1º, deverá ter a medida mínima especificada pela norma ISSO 2016, no tamanho A3 (420mm de largura e 297mm de altura).

Parágrafo único. A placa deverá conter a seguinte informação:

"Antes da efetivação de qualquer negócio envolvendo a aquisição ou transferência de imóvel, deverá o usuário deste Cartório consultar a Prefeitura Municipal acerca da possível existência de débitos incidentes sobre o imóvel objeto da transação."

Art. 3º No descumprimento desta Lei, será aplicada multa no valor a ser definido pelo Poder Executivo, assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, **30** de Setembro de 2022. "Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO